



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Administração 2009/2012

DECRETO Nº. 120/2009, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

***DECRETA A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS DEFINITIVAMENTE NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e art. 251 da Lei Municipal nº 073/94, de 16 de dezembro de 1994, e,

CONSIDERANDO que é princípio de direito público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à Lei Complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, "b" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que Código Tributário Nacional preconiza que "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva", art. 174 do CTN;

FINALMENTE, considerando, que o Código Tributário Municipal também consagra o instituto da prescrição a incidir sobre os créditos tributários não cobrados no período de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, art. 164 da Lei Municipal nº 073/94, de 16 de dezembro de 1994.

DECRETA:

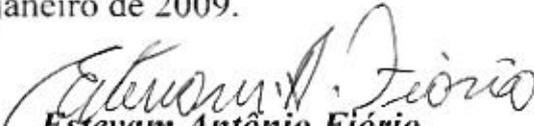
Art. 1º - Ficam declarados prescritos todos os créditos tributários constituídos definitivamente no exercício financeiro de 2003, conforme discriminação constante das tabelas em anexo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único: O Setor de Tributação da Municipalidade, de imediato, deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro de Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 05 de janeiro de 2009.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal